

Dirlei S. Dias

há 5 dias · Editado: há 5 dias

Comentar

## Ato da Confederação 00/2021

[Seguir post](#)

👁 42 visualizações

💬 1 comentário

Posts semelhantes

[PRESS] Decreto 1/2021

Categorias

[Fórum Federal](#)[Reino da Livônia](#)[Ducado da Estônia](#)[Ducado da Curlândia](#)[Ducado da Latgália](#)[Ver todas as categorias](#)

### ATO DA CONFEDERAÇÃO 00/2021

Castelo de Riga  
Riga, DAF

Art. 1 – Fica estabelecida a **Confederação Livoniana**, constituída pela união perpétua e indissolúvel entre o Reino da Livônia e os Ducados da Estônia, Curlândia e Latgália.

Art. 2 – Cria-se o Distrito Autônomo Federal (DAF), no território da cidade de Riga que servirá de capital da Confederação.

Art. 3 – O Supremo Conselho Federal (SCF) é a autoridade máxima da Confederação, seus membros são os monarcas dos Estados da Confederação citados no Artigo 1 e daqueles que na forma da lei se juntarem a Confederação ou forem estabelecidos.

I – A Presidência da Confederação será exercida privativamente pelo Rei da Livônia, que também chefiará o Supremo Conselho Federal.

II – Os monarcas dos demais Estados da Confederação, revesarão de forma a ser definida em momento oportuno a Vice-Presidência da Confederação.

Art. 4 – O Supremo Conselho Federal manterá os seguintes órgãos subsidiários, a quem delegará competências na medida do que julgar possível:

I – Landtag: Poder Legislativo;

II – Gabinete do Chanceler Federal: Poder Executivo;

III – Tribunal Federal de Justiça: Poder Judiciário.

Art. 5 – Ao Supremo Conselho Federal compete exclusivamente o poder de emitir Atos da Confederação, que possuem caráter constitutivo e status de Lei Suprema.

I – A iniciativa de propor um Ato da Confederação cabe exclusivamente aos membros do Supremo Conselho Federal ou através de Sugestão de Ato da Confederação aprovado por 2/3 dos Delegados do Landtag.

II – Após a protocolação de uma Proposta de Ato da Confederação (PAC) por um ou mais membros do Supremo Conselho Federal ou de uma Sugestão de Ato da Confederação (SAC) do Landtag, o Presidente da Confederação terá até 15 dias para marcar a votação ou arquivar o projeto, a não manifestação do Presidente da Confederação dentro do prazo torna o projeto automaticamente arquivado.

III – Um Ato da Confederação será aprovado se houver apoio da maioria dos membros, o Presidente da Confederação não exercerá o poder de voto, mas possui o poder de veto total ou parcial.

IV – O Ato da Confederação entrará em vigor 7 dias após sua aprovação pelo Superior Conselho Federal, desde que não tenha sido integralmente vetado, ou assim que determinar o Presidente da



- I – Ordem Presidencial; do Presidente da Confederação;
- II – Lei Federal, do Landtag;
- III – Decreto-Lei, do Chanceler Federal;
- IV – Decreto Executivo, do Chanceler Federal;

Art. 5 – Cabe ao Rei da Livônia o poder de coroar e destronar os Duques dos demais Estados Nacionais.

Art. 6 – Na falta de Duques reinantes suas atribuições nacionais e federais poderão ser exercidas por um Stadholder indicado pelo Rei da Livônia.

Art. 7 – Ninguém será feito Duque reinante em um Ducado sem cumprir pelo menos uma dessas exigências:

- I – Ter exercido a função de Stadholder por no mínimo 3 meses do mesmo Ducado;
- II – Ter o título nobiliárquico de Marquês a pelo menos 3 meses;
- III – Já possuir o título de Duque.

Art. 8 – A legislação federal se sobrepõe as legislações nacionais, que por sua vez se sobrepõem as legislações comunais sempre que houver divergência, salvo indicação contrária.

Art. 9 – O Tribunal Federal de Justiça possuirá apenas jurisdição sobre a legislação federal, salvo quando nomeado pelos Estados para exercer o Poder Judiciário Estadual.

Art. 10 – As Forças de Segurança Pública estaduais estão subordinadas as Forças Armadas Federais.

Art. 11 – Havendo uma Constituição Confederativa aprovada por unanimidade no Supremo Conselho Federal e promulgada pelo Presidente da Confederação está estará hierarquicamente acima dos Atos da Confederação.

Art. 12 – Ao Presidente da Confederação será dado o tratamento de Augustíssimo Senhor Presidente.

Art. 13 – Por seu caráter singular e extraordinário, o presente Ato da Confederação será numerado como 00/2021.

02 de dezembro de 2021

CUMPRA-SE



Comentar  0

 Compartilhar

Faça login para comentar

Registre-se hoje

